

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 083

São Paulo

quinta-feira, 5 de maio de 1983

SEÇÃO I
ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 318, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Altera disposições da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e dá outras providências

Retificações

Artigo 1.º —
III — o artigo 81
Na 5.ª linha
onde se lê:
"..... dos artigos 65 e 66, junto"
leia-se:
"..... dos artigos 65 e 66 junto"
Artigo 4.º —
onde se lê:
VI — a alínea "C" do inciso I do artigo
leia-se:
VI — a alínea "c" do inciso I do artigo

Disposições Transitórias

Artigo 1.º —
§ 4.º — na 3.ª linha
onde se lê:
"..... será transformado em"
leia-se:
"..... será transformada em"
Artigo 4.º — na 6.ª linha
onde se lê:
"..... em comissão, o cargo de chefia ou"
leia-se:
"..... em comissão, o cargo de chefia ou"
Artigo 9.º —
Parágrafo único — na 1.ª linha
onde se lê:

DECRETO N.º 20.911, DE 4 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, cujos recursos destinam-se à construção da Variante Helvética-Guaianã, como repasse do BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 2.900.000.000 (dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

integração de que trata
leia-se:
A integração de que trata
Artigo 10 —
§ 3.º —
1.º — na 1.ª linha
onde se lê:
"..... de Secretário II está efetuado"
leia-se:
"..... de Secretário II será efetuado"
Artigo 16 — na 1.ª linha
onde se lê:
poderá ser nomeado para
leia-se:
Poderá ser nomeado para

LEI COMPLEMENTAR N.º 320, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a instituição da série de classes de Assistente Agropecuario e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 4.º —
leia-se como segue e não como foi publicada.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA REFERÊNCIA	AMPLITUDE INICIAL	VELOCIDADE FINAL EVOLUTIVA
Artigo 10 —			
§ 7.º —			
Na 3.ª 1.ª linha			
onde se lê:			
"..... durante mês completo,"			
leia-se:			
"..... durante o mês completo,"			

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de maio de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

LEI N.º 1.819, DE 30/10/78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR..... Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

TABELA 1

Suplementação	Cr\$
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	2.900.000.000
Subtotal.....	2.900.000.000
TOTAL.....	2.900.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da FEPASA			
16.89.035.7.185	0	2.900.000.000	2.900.000.000
TOTAL.....	0	2.900.000.000	2.900.000.000

TABELA 2

Suplementação	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90 — Ferrovia Paulista S/A — FEPASA	
TOTAL.....	2.900.000.000
2.ª Quota.....	2.900.000.000